



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0048/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO ACI-TC - 667 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caapora

02. Nome dos Beneficiários:

Kleiton Ademário da Silva Santos	Pensão Temporária
Klebson Ademário dos Santos	Pensão Temporária
Gleison Ademário da Silva Santos	Pensão Temporária
Gleyse Layne Ademári da Silva Santos	Pensão Temporária

03. Servidora falecida:

- 3.1. Nome: Rosiene Félix da Silva
3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
3.3. Matrícula: 5113

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC
4.2. Data das Publicações: Semanário Oficial de 14 a 18/11/11

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade dos atos e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo os atos às fls. 50 a 53, receberem o competente registro neste TCE. Consignou ainda a Auditoria que os dois primeiros beneficiários acima identificados atingiram a maioria civil em 2010 e deixaram de fazer jus ao recebimento da pensão temporária, a qual foi recalculada e rateada entre os beneficiários remanescentes.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios da pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios da pensão em tela, de fls. 50 a 53, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 50 a 53, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 8 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE